



**CONTRATO PMG Nº 119/2019**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PAPEL OFÍCIO TIPO A4, COM ENTREGA EFETUADA DE ACORDO COM CRONOGRAMA A SER FORNECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EM GERAL LTDA - ME, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019.**

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no **CNPJ** sob o nº **11.049.830/0001-20**, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravatá/PE, por intermédio das seguintes Secretarias: **SECRETARIA DE GOVERNO**, neste ato, representada por seu Secretário, o Sr. **LEONARDO COTTARD GIESTOSA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 5.471.674, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.035.554-40, residente e domiciliado na Avenida Frei Caneca, nº 54, Santa Luzia, Gravatá/PE, CEP: 55.641-525 **GABINETE DO PREFEITO**, neste ato representado pela Chefe de Gabinete, a Sra. **MARIA EDVÂNIA DE OLIVEIRA PIRES DA SILVA**, Brasileira, Portadora da Cédula de Identidade nº 3.439.959 – SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 609.107.984-00, residente e domiciliada no Município de Gravatá/PE; **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, neste ato representada por seu Secretário Interino, o Sr. **DARLAN RAPHAEL ROSENDO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 7365005 -SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.084.164-70, residente e domiciliado a Rua Nova Descoberta, nº 54, Centro, Gravatá-PE, CEP: 55.641-21; **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada por sua Secretária, a Sra. **IRISMAR RIBEIRO DIAS**, Brasileira, Casada, Portadora da Cédula de Identidade nº 2000031029222 – SSP/CE, e inscrita no CPF/MF sob o nº 022.017.834-89, residente e domiciliada à Rua Hilda Gonzales, nº 23, Apto. 201, Boa Vista, Gravatá/PE, CEP: 55.644-027; **SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. **DARLAN RAPHAEL ROSENDO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 7365005 -SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.084.164-70, residente e domiciliado a Rua Nova Descoberta, nº 54, Centro, Gravatá-PE, CEP: 55.641-210; **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO**, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **EUCLIDES GOMES DA SILVA FILHO**, brasileiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 5513460, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.544.573-53, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Portela, nº 285, Graças, Recife/PE, CEP: 52.020-030; da **SECRETARIA DE FINANÇAS**, neste ato representada por sua Secretária, a Sra. **PAULA COSTA GAMA**, Brasileira, Divorciada, Portadora da Cédula de Identidade nº 43.278.15 - SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 461.381.904-59, residente e domiciliada à Rua São José, 211, Cond. Vila Amélia, Cruzeiro, Gravatá/PE; da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada por seu Secretário, **FLÁVIO FIGUEIREDO GIMENES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 485 B - OAB/PE, e inscrito no CPF sob o nº 767.651.997-72, residente e domiciliado na Rua Cardeal Arcoverde, nº 100, apto - 702, Graças, Recife/PE, CEP: 52.011-240; da **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL**, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **AARÃO LINS DE ANDRADE NETTO**, Brasileiro, Divorciado, Portador da Cédula de Identidade nº 1.349.961 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 440.599.494-34, residente e domiciliado à Rua Cônego Eugênio Vila Nova, nº 115, Prado, Gravatá/PE, CEP 55.642-134; da **SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL**, neste ato representada por Secretário, o Sr. **JOSÉ RAMOS DA CUNHA PEDROSA**, Brasileiro, Divorciado, Portador da Cédula de Identidade nº 909.952 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 127.907.454-04, residente e domiciliado à Rua XV de Novembro, nº 502, Nossa Sra. Das Graças, Gravatá/PE, CEP 55.642-550; da **SECRETARIA DA MULHER**, neste ato representada por sua Secretária, a Sra. **TACIANA MEDEIROS SOARES FÉLIX**, Brasileira, Casada, Portadora da Cédula de Identidade nº 4.058.460 – SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 024.661.154-50, residente e domiciliada à Rua Maria Salomé da Silva, nº 85, Nossa Sra. das Graças, Gravatá/PE, CEP 55.671-678; da **SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA**, neste ato representada por sua Secretária, a Sra. **FERNANDA DA SILVA PÉREZ DE ANDRADE**, Brasileira, Solteira, Jornalista, Portadora da Cédula de Identidade nº 10.034.664 - SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 076.934.494-18, residente e domiciliado à Rua do Príncipe, nº 700, Prado, Gravatá/PE, CEP: 55.640-302, da **CONTROLADORIA MUNICIPAL**, representada neste ato por sua Controladora Municipal, a Sra. **WEDJA GILIANNE**



**MARTINS COSTA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 7.476.117 – SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 070.519.374-80, residente e domiciliada na Rua do Sapateiro, nº 324, Boa Vista, Gravatá/PE, CEP: 55.644-040; e **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, representada neste ato por seu Procurador Geral do Município, o Sr. **JOSÉ DAVID GIL RODRIGUES FILHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1.108.478 – SSP/PE, e do CPF/MF sob o nº 141.355.404-06, residente e domiciliado no Município de Gravatá/PE, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EM GERAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº **24.658.170/0001-26**, situada na Av. Estância, nº 392, Areias, Recife/PE, CEP: 50.781-130, neste ato representada por seu Procurador, o Sr. **AURISTONE PEREIRA PESSOA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula da identidade nº 1.288.638 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 185.023.504-04, residente e domiciliado na Rua do Agricultor João Bezerra de Oliveira, nº 98, Imbiribeira, Recife/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2019**, oriunda do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019**, devidamente Homologado pela Autoridade Superior em 08/11/2019, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o **Fornecimento Parcelado de Papel Ofício tipo A4 para atender as diversas secretarias municipais**, conforme especificado e quantificado no quadro do Anexo I deste contrato, de acordo com a **Ata de Registro de Preços nº 013/2019**, oriunda do **Processo Licitatório nº 056/2019 – Pregão Eletrônico nº 004/2019**.

Nº da Nota de Empenho: 2302.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento, objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pela Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, os Decretos Municipais nº 064/2017, 065/2017, 016/2018 e 046/2018, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

As entregas dos produtos deverão ser realizadas conforme demanda, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas de acordo com as condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento emitida pela **CONTRATANTE** e devidamente recebida pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O local de entrega dos equipamentos será Avenida Cícero Batista de Oliveira, 1350, Nossa Senhora das Graças, Gravatá – PE, no horário de 07:00 às 13:00 horas, conforme Termo de Referência, podendo ser alterado.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;



b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 37.485,50** (trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos produtos entregues, em um prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,0001644$

**PARÁGRAFO QUARTO** - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.



**PARÁGRAFO QUINTO** - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

**SECRETARIA DE GOVERNO**

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.03.00.04 – GABINETE DO GOVERNO

ATIVIDADE: 04.122.0405.2210.0000 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO GABINETE DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FUNTE DE RECURSO: 110.000 - RECURSOS PRÓPRIOS

**GABINETE DO PREFEITO**

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.01.00.04 – GABINETE DO PREFEITO

ATIVIDADE: 04.122.0405.2210.0000 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO

DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FUNTE DE RECURSO: 110.000 - RECURSOS PRÓPRIOS

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.15.00.23 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ATIVIDADE: 23.691.2301.2503.0000 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FUNTE DE RECURSO: 110.000 - RECURSOS PRÓPRIOS

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.11.00.12 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.1201.2243.0000 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FUNTE DE RECURSO: 110.000 - RECURSOS PRÓPRIOS

**SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.14.00.13 – SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

ATIVIDADE: 13.122.1301.2281.0000 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FUNTE DE RECURSO: 110.000 - RECURSOS PRÓPRIOS

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO**

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.12.00.15 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO

ATIVIDADE: 15.451.1501.2261.0000 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO

DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FUNTE DE RECURSO: 110.000 - RECURSOS PRÓPRIOS

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO



UNIDADE: 02.02.00.04 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ATIVIDADE: 04.122.0402.2206.0000 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE DE RECURSO: 110.000 - RECURSOS PRÓPRIOS

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO  
UNIDADE: 02.05.00.04 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ATIVIDADE: 04.124.0404.2209.0000 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE DE RECURSO: 110.000 - RECURSOS PRÓPRIOS

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO  
UNIDADE: 02.07.00.04 – SECRETARIA DE FINANÇAS  
ATIVIDADE: 04.122.0410.2226.0000 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE FINANÇAS  
DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE DE RECURSO: 110.000 - RECURSOS PRÓPRIOS

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO  
UNIDADE: 02.06.00.04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ATIVIDADE: 04.122.0408.2218.0000 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE DE RECURSO: 110.000 - RECURSOS PRÓPRIOS

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL**

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO  
UNIDADE: 02.10.00.20 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL  
ATIVIDADE: 20.122.2001.2509.0000 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL  
DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE DE RECURSO: 110.000 - RECURSOS PRÓPRIOS

**SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL**

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO  
UNIDADE: 02.13.00.06 – SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL  
ATIVIDADE: 06.182.0601.2513.0000 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL  
DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE DE RECURSO: 110.000 - RECURSOS PRÓPRIOS

**SECRETARIA DA MULHER**

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO  
UNIDADE: 02.09.00.04 – SECRETARIA DA MULHER  
ATIVIDADE: 04.122.0409.2502.0000 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DA MULHER  
DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE DE RECURSO: 110.000 - RECURSOS PRÓPRIOS

**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E IMPRENSA**

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO  
UNIDADE: 02.04.00.046 – SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA  
ATIVIDADE: 04.122.0403.2518.0000 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA



DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE DE RECURSO: 110.000 - RECURSOS PRÓPRIOS

#### **CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE**

Fica expressamente vedada a **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Eletrônico nº 004/2019 – Processo Licitatório nº 056/2019, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo de cada secretaria, parte integrante do presente contrato, na cota que lhe couber. A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo da servidora **Geralcina Angelita da Silva**, inscrita no CPF: 038.428.724-70.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

- I. Possuir toda a documentação de habilitação, conforme estabelecido no edital de licitação, durante todo o período de execução contratual;
- II. Entregar os produtos dentro do prazo e de acordo com as especificações deste Termo de Referência e da Ordem de Fornecimento;
- III. Indicar um preposto para atender à **CONTRATANTE**;
- IV. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE** atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- V. Garantir a qualidade dos produtos fornecidos;
- VI. Substituir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, os produtos que contiverem defeitos ou não forem aceitos pela Administração por estarem fora das especificações exigidas, após seu recebimento;
- VII. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de eventuais imprevistos relacionados à entrega do produto;
- VIII. Responder integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente, ao patrimônio municipal ou à integridade física ou patrimonial de terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados;
- IX. Na hipótese de comprovação dos danos acima mencionados, a empresa ficará obrigada a promover o ressarcimento no prazo de até 30 (trinta) dias;
- X. Observar e fazer com que seus empregados observem os regulamentos administrativos do Poder Executivo Municipal de Gravatá/PE;
- XI. Manter o pessoal responsável pela entrega dos produtos devidamente uniformizados e identificados quando da execução dos fornecimentos nas dependências públicas do Poder Executivo Municipal de Gravatá/PE;
- XII. Responder por todos os encargos sociais, salários, uniformes, impostos e demais encargos inerentes à execução dos serviços prestados;



- XIII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato firmado;
- XIV. Substituições de marcas, produtos ou modelos apenas serão aceitas, mediante justificativa e desde devidamente aprovadas pela **CONTRATANTE**.
- XV. Além das obrigações constantes no Termo de Referência.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE:**

- I. Fornecer todas as informações e subsídios necessários para o fornecimento dos produtos, objeto deste Termo de Referência;
- II. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições previstas neste TDR;
- III. Verificar as certidões de regularidade fiscal da empresa contratada antes de realizar cada pagamento;
- IV. Acompanhar a execução da entrega dos produtos.
- V. Fiscalizar o fiel cumprimento contratual;
- VI. Emitir em favor da **CONTRATADA** os seguintes documentos:
  - i. Termo de Recebimento Provisório, quando do recebimento dos produtos;
  - ii. Termo de Recebimento Definitivo, quando da verificação da compatibilidade dos produtos ora licitados.
- VII. Recusar no todo ou em parte o objeto entregue, quando o mesmo apresentar divergências do objeto descrito neste Termo de Referência;
- VIII. Além das obrigações constantes no Termo de Referência;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- I. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a **CONTRATADA** que:
  - a. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - b. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - c. Fraudar na execução do contrato;
  - d. Comportar-se de modo inidôneo;
  - e. Cometer fraude fiscal;
  - f. Não mantiver a proposta.
- II. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - a. Advertência por faltas leves, assim entendidas, aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
  - b. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado do início de sua execução, até o limite de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
  - c. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sob o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - d. Em caso de inexecução parcial e multa compensatória no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional a obrigação inadimplida;



- e. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão, Entidade ou Unidade Administrativa, pela qual a Administração Pública opera ou atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f. Impedimento de licitar e contratar com o município como consequente descredenciamento no Registro Cadastral no prazo de até 05 (cinco) anos;
- g. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos causados;
- h. Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, III e IV, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** que:
  - i. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;
  - ii. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - iii. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- i. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999;
- j. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observando o princípio da proporcionalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Gravatá, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, à **CONTRATANTE**, de pleno direito.

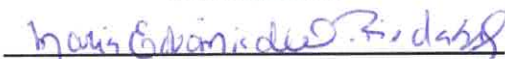
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

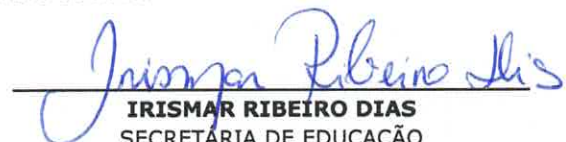
E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá, 10 de dezembro de 2019.


  
**LEONARDO COTTARD GIOSTOSA**  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
**CONTRATANTE**

  
**MARIA EDVÂNIA DE OLIVEIRA PIRES DA SILVA**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO  
**CONTRATANTE**

  
**DARLAN RAPHAEL ROSENDO**  
SECRETÁRIO DE TURISMO, CULTURA  
ESPORTE E LAZER  
**CONTRATANTE**

  
**IRISMAR RIBEIRO DIAS**  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO  
**CONTRATANTE**

  
**DARLAN RAPHAEL ROSENDO**  
SECRETÁRIO INTERINO DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO  
**CONTRATANTE**

  
**EUCLIDES GOMES DA SILVA FILHO**  
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA,  
MOBILIDADE E CONTROLE URBANO  
**CONTRATANTE**





*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
**PAULA COSTA GAMA**  
SECRETÁRIA DE FINANÇAS  
CONTRATANTE

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ RAMOS DA CUNHA PEDROSA**  
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL  
CONTRATANTE

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
**FLÁVIO FIGUEIREDO GIMENES**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
CONTRATANTE

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
**WEDJA GILIANNE MARTINS COSTA**  
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO  
CONTRATANTE

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ DAVID GIL RODRIGUES FILHO**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
CONTRATANTE

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
**TACIANA MEDEIROS SOARES FÉLIX**  
SECRETÁRIA DE MULHER  
CONTRATANTE

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
**AARÃO LINS DE ANDRADE NETTO**  
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO RURAL  
CONTRATANTE

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
**FERNANDA DA SILVA PÉREZ DE ANDRADE**  
SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E  
IMPRENSA  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**AURISTONE PEREIRA PESSOA**  
ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EM  
GERAL LTDA - ME  
CONTRATADA

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
**VISTO DO JURÍDICO**  
José David Gil Rodrigues Filho  
Procurador Geral  
OAB/PE - 10.026

**TESTEMUNHAS:**

1 - *[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
CPF: 082.192.154-10

2 - *[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
CPF: 099.424.704-29

**REFERENTE AO CONTRATO PMG Nº 119/2019**